



Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Miguelópolis-SP, 16 de abril de 2025.

Ofício nº 48/2025

Assunto: Justificativa – Projeto de Lei nº 51, de 16 de abril de 2025

À

Egrégia Câmara Municipal de Miguelópolis-SP

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 51, de 16 de abril de 2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, destinado ao cumprimento de ordem judicial referente à internação de menor de idade, bem como de outras providências correlatas.

Tendo em vista a natureza da matéria e a necessidade de atender com presteza às demandas administrativas, solicitamos que o referido projeto seja apreciado em **regime de urgência**, podendo, para tanto, ser incluído na **Ordem do Dia** ou apreciado em **sessão extraordinária**, nos termos regimentais.

Certos da atenção e colaboração de Vossas Excelências, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Vinicius Rodrigues Alves

Diretor de Governo e Relações Institucionais

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal Miguelópolis/SP.

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100

453533070001/04

Exercício: 2025

PROJETO Nº 51 , DE 16 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$72.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

72.000,00

Anulação

01 09 02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

698 08.243.0111.2024.0000 Atividades do FMDCA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

72.000,00

F.R.: 0 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 09 01 Manut. da Assistência Social

430 08.244.0120.2040.0007 Assistência à População Carente
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

-72.000,00

F.R. Grupo: 0 01 00

-72.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E TERCEIRO SETOR

À

Contabilidade

Assunto: Solicitação de Abertura de Ficha Orçamentária

Prezada Senhora Contadora

Venho, por meio deste, solicitar a abertura de crédito suplementar em fichas orçamentárias para o exercício de 2025, com a inclusão do Termo de Convênio que celebram o Município de Miguelópolis e o Município de Guará, visando o serviço de acolhimento institucional de uma criança, por tempo indeterminado, até a efetiva adoção, com a responsabilidade de arcar com os custos mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), visando **o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos nº 0000351-81.2023.8.26.**

A abertura da referida ficha se faz necessária para fins de cumprimento da determinação judicial.

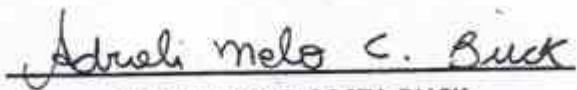
Solicito que seja procedida a análise e providência para que a ficha orçamentária seja criada conforme as necessidades do setor, a fim de garantir o devido acompanhamento e controle das despesas e receitas relacionadas.

Estou à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou esclarecer eventuais dúvidas.

Agradeço pela atenção e aguardo retorno.

Miguelópolis-SP, 03 de abril de 2025.

Atenciosamente,



ADRIELI MELO COSTA BUCK
DIRETORA DE CONVÊNIOS E TERCEIRO SETOR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIGUELÓPOLIS
FORO DE MIGUELÓPOLIS**

1ª VARA

**RUA PEDRO CRISTINO DA SILVA Nº 1005, Miguelópolis-SP - CEP
14530-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0000351-81.2023.8.26.0352
Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Decisão - Acolhimento Institucional
Autor: JUSTIÇA Pública
Criança (art. 2º do ECA): MAYA GABRIELI SOUZA VALLE
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 352.2025/001576-3

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Miguelópolis, Dr(a). SÉRGIO RICARDO DUARTE, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento Provisório de Decisão,

INTIME MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, CNPJ 45.353.307/0001-04, Praça Vovó Mariquinha, 100, centro, CEP 14530-000, Miguelópolis - SP; na pessoa do Prefeito Municipal **JÚLIO FERREIRA DO CARMO** para que cumpra imediatamente a decisão proferida nos autos, à frente transcrita, a fim de se evitar maiores prejuízos para a infante. "Vistos. Com fulcro no princípio da proteção integral e tendo em vista que a transferência foi determinada como medida de proteção para a infante, o Município de Miguelópolis deverá arcar com todos os custos da transferência e também da estadia da infante pelo tempo necessário, não se prestando alegações genéricas orçamentárias como óbice. Oficie-se com urgência, intimando pessoalmente o prefeito municipal para que disponibilize as verbas imediatamente, sob pena de bloqueio de verbas públicas e responsabilização por crime de desobediência. Int."

Seguem anexas ainda cópia da decisão primária, que determinou a transferência e a negativa injustificável da equipe do CRAS, que inviabilizou a transferência que deveria ter sido realizada nesta data.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha d3peqn ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Miguelópolis, 02 de abril de 2025. Livia Fernandes Gouveia Marra, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- RS *

0000351-81.2023.8.26.0352



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIGUELÓPOLIS
FORO DE MIGUELÓPOLIS
1ª VARA
RUA PEDRO CRISTINO DA SILVA Nº 1005, Miguelópolis-SP - CEP
14530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput," e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Miguelópolis
FORO DE MIGUELÓPOLIS
1ª VARA
 Rua Pedro Cristino da Silva nº 1005, . - Centro
 CEP: 14530-000 - Miguelópolis - SP
 Telefone: (16) 3835- 1511 - E-mail: miguelop1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000351-81.2023.8.26.0352**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Acolhimento Institucional**
 Autor: **JUSTIÇA Pública**
 Criança (art. 2º do ECA): **MAYA GABRIELI SOUZA VALLE**

Juiz de Direito: SÉRGIO RICARDO DUARTE

Vistos.

Com fulcro no princípio da proteção integral e tendo em vista que a transferência foi determinada como medida de proteção para a infante, o Município de Miguelópolis deverá arcar com todos os custos da transferência e também da estadia da infante pelo tempo necessário, não se prestando alegações genéricas orçamentárias como óbice.

Oficie-se com urgência, intimando pessoalmente o prefeito municipal para que disponibilize as verbas imediatamente, sob pena de bloqueio de verbas públicas e responsabilização por crime de desobediência.

Int.

Miguelópolis, 02/04/2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIGUELÓPOLIS
FORO DE MIGUELÓPOLIS
1ª VARA

Rua Pedro Cristino da Silva nº 1005, -, Centro - CEP 14530-000, Fone:
 (16) 3835- 1511, Miguelópolis-SP - E-mail: miguelop1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: 0000351-81.2023.8.26.0352
 Classe - Assunto: Cumprimento Provisório de Decisão - Acolhimento Institucional
 Documento de origem: Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> -
 Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>
 Criança/Adolescente: Instituição de Acolhimento - Casa Lar e outros
 Autor: JUSTIÇA Pública
 Criança (art. 2º do ECA): MAYA GABRIELI SOUZA VALLE

(FAVOR MENCIONAR ESTA REFERÊNCIA NA RESPOSTA)

CONFIDENCIAL

Miguelópolis, 02 de abril de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, referente à determinação de transferência da infante abrigada provisoriamente nesta cidade MAYA GABRIELI SOUZA VALE, para a instituição de acolhimento na cidade de Guará-SP, a qual já havia sido anteriormente comunicada, requisito as providencias necessárias para que a transferência seja realizada de forma imediata, nos termos da decisão proferida de seguinte teor: *"Vistos,. Com fulcro no princípio da proteção integral e tendo em vista que a transferência foi determinada como medida de proteção para a infante, o Município de Miguelópolis deverá arcar com todos os custos da transferência e também da estadia da infante pelo tempo necessário, não se prestando alegações genéricas orçamentárias como óbice. Oficie-se com urgência, intimando pessoalmente o prefeito Municipal para que disponibilize as verbas imediatamente, sob pena de bloqueio de verbas públicas e responsabilização por crime de desobediência."*

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SÉRGIO RICARDO DUARTE

0000351-81.2023.8.26.0352



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIGUELÓPOLIS
FORO DE MIGUELÓPOLIS
1ª VARA

Rua Pedro Cristino da Silva nº 1005, , Centro - CEP 14530-000, Fone:
 (16) 3835- 1511, Miguelópolis-SP - E-mail: miguelop1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
Coordenador da Assistência social
Miguelópolis-SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO RICARDO DUARTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo
 0000351-81.2023.8.26.0352



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIGUELÓPOLIS -FORO DE MIGUELÓPOLIS
 1ª VARA - Rua Pedro Cristino da Silva nº 1005, . - Centro - CEP:
 14530-000 - Miguelópolis - SP - Telefone: (16) 3835- 1511 - E-mail:
 miguelop1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0000351-81.2023.8.26.0352
 Classe - Assunto: Cumprimento Provisório de Decisão - Acolhimento Institucional
 Autor: JUSTIÇA Pública
 Criança (art. 2º do ECA): MAYA GABRIELI SOUZA VALLE

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SÉRGIO RICARDO DUARTE

Vistos.

Trata-se de cumprimento provisório de decisão para acompanhamento de acolhimento institucional de MAYA GABRIELI SOUZA VALLE, nascida em 12/04/2023, filha de Denise Souza Valle Gonçalves e Isley Costa dos Santos.

A criança encontra-se acolhida desde seu nascimento na Casa Lar de Miguelópolis, juntamente com a genitora, que também estava acolhida na mesma instituição quando Maya nasceu (fls. 222/236).

Após audiência concentrada realizada em 23/01/2025, este Juízo manteve o acolhimento institucional, determinando nova reanálise do caso em 30 dias, em vista da situação delicada envolvendo a permanência de mãe com poder familiar suspenso na mesma instituição que a filha, considerando a prioridade premente da primeira infância (fls. 217/219).

Foram juntados aos autos o Plano Individual de Atendimento (PIA) e relatório técnico de acompanhamento da criança (fls. 222/236).

O Ministério Público manifestou-se às fls. 285/286, reiterando a manifestação formulada nos autos da ação de destituição do poder familiar (nº 1001437-36.2024.8.26.0352), destacando que "o núcleo familiar ainda é fragmentado e fragilizado, demandando acompanhamento constante e por longo período, para que a Denise e o genitor possam fortalecer os laços paternos e, também, assumirem suas respectivas responsabilidades", e que "entende-se que a curto e médio prazo não se vislumbra um ambiente familiar que proporcione à Maya a efetivação de direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Já a longo prazo, não há perspectivas minimamente seguras de melhora". Por fim, o Parquet



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIGUELÓPOLIS - FORO DE MIGUELÓPOLIS
 1ª VARA - Rua Pedro Cristino da Silva nº 1005, - Centro - CEP:
 14530-000 - Miguelópolis - SP - Telefone: (16) 3835- 1511 - E-mail:
 miguelopl@tjsp.jus.br

pugnou "a fim de que a Maya seja inserida liminarmente no cadastro de adoção, evitando que ela passe pelas mesmas violações de direito da genitora".

Em cumprimento à determinação judicial, o Setor Técnico realizou novo estudo psicossocial do caso, apresentando relatório social (fls. 288/290) e relatório psicológico (fls. 291/294).

É o relatório. Fundamento e decido.

Verifico que os novos estudos técnicos e a manifestação ministerial corroboram integralmente a necessidade de manutenção do acolhimento de Maya, afastando a possibilidade de reintegração à família de origem no momento.

Conforme destacou o Ministério Público em sua manifestação de fls. 285/286, "o núcleo familiar ainda é fragmentado e fragilizado, demandando acompanhamento constante e por longo período", sendo que "a curto e médio prazo não se vislumbra um ambiente familiar que proporcione à Maya a efetivação de direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Já a longo prazo, não há perspectivas minimamente seguras de melhora".

A avaliação técnica revelou que a situação permanece inalterada após a audiência concentrada de 23/01/2025. Pelo contrário, conforme informado no relatório social, a genitora Denise, após breve permanência na instituição, ausentou-se e encontra-se em local ignorado há mais de 15 dias, não atendendo às convocações do Setor Técnico para reavaliação do caso, demonstrando desinteresse em assumir os cuidados da filha.

O genitor Isley, por sua vez, expressamente manifestou que não possui interesse em exercer a guarda de Maya, indicando a adoção como melhor opção para garantir o desenvolvimento adequado da criança. Até o presente momento, sequer providenciou o registro da filha, mesmo após a confirmação de paternidade por exame de DNA em maio de 2024.

Quanto à família extensa, os estudos técnicos não identificaram parentes com disponibilidade e condições para assumir a guarda de Maya. O avô materno, inicialmente apontado como possível referência familiar, não demonstrou interesse ou envolvimento nos cuidados da neta, conforme apontado no PIA e nos relatórios técnicos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIGUELÓPOLIS -FORO DE MIGUELÓPOLIS
 1ª VARA - Rua Pedro Cristino da Silva nº 1005, . - Centro - CEP:
 14530-000 - Miguelópolis - SP - Telefone: (16) 3835- 1511 - E-mail:
 miguelop1@tjsp.jus.br

É importante ressaltar que Maya permanece acolhida desde seu nascimento, há quase dois anos, período crucial para o desenvolvimento de vínculos afetivos saudáveis e para a formação de sua personalidade. De acordo com estudos na área da infância, os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança, sendo imprescindível garantir um ambiente seguro, estável e afetivo.

A situação atual, com a criança acolhida na mesma instituição que a genitora (que possui poder familiar suspenso) e sem perspectiva concreta de reintegração familiar, não atende ao seu melhor interesse e ao princípio da proteção integral, consagrado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (art. 19, ECA). A permanência de crianças e adolescentes em programa de acolhimento institucional não deve se prolongar por mais de 18 meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse (art. 19, §2º, ECA).

No caso em análise, a permanência da criança no mesmo acolhimento institucional que sua genitora não tem se mostrado benéfica ao seu desenvolvimento, conforme apontado nos estudos técnicos. Pelo contrário, a genitora tem apresentado comportamentos inadequados, incluindo agressões físicas e verbais contra a filha, conforme relatado pelos profissionais da Casa Lar.

O Ministério Público, em sua manifestação, fez importante ponderação sobre a situação da criança, ressaltando que "Vale lembrar que a Denise e a Maya convivem juntas desde o nascimento dessa e sempre tiveram acompanhamento pela rede, mas a adolescente tem muita resistência em aderir as intervenções e deixa a filha sob os cuidados da instituição de acolhimento. Já o Isley, sequer tem contato com a infante. O avô paterno, por sua vez, pouco visita a neta, não justifica a abstenção e até o momento não adotou nenhuma providência para obter sua guarda" (fls. 285).

Ademais, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) reforça a absoluta prioridade dos direitos da criança na primeira infância (0 a 6 anos), impondo ao Estado a implementação de políticas públicas que assegurem seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIGUELÓPOLIS -FORO DE MIGUELÓPOLIS
 1ª VARA - Rua Pedro Cristino da Silva nº 1005, . - Centro - CEP:
 14530-000 - Miguelópolis - SP - Telefone: (16) 3835- 1511 - E-mail:
 miguelop1@tjsp.jus.br

desenvolvimento integral.

Diante desse contexto e considerando a situação de vulnerabilidade da criança, entendo necessária a inclusão de Maya no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), bem como sua transferência para abrigo diverso daquele em que se encontra sua genitora, como medida de proteção e garantia de seu melhor interesse.

A transferência para o abrigo localizado na Comarca de Guará, município vizinho a Miguelópolis, possibilitará o rompimento do ciclo de violência e negligência a que Maya tem sido submetida, propiciando seu encaminhamento para família substituta, sem comprometer a competência deste Juízo para o acompanhamento do caso.

Tal medida encontra amparo nos arts. 98, II, 101, VII e VIII, do ECA, que preveem medidas de proteção quando os direitos da criança forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, incluindo o acolhimento institucional e a colocação em família substituta.

Quanto à competência para acompanhamento do caso, esta permanecerá com este Juízo, nos termos do art. 147, I, do ECA, considerando que a situação de acolhimento teve início nesta Comarca e que a transferência para abrigo em Comarca vizinha visa apenas garantir o melhor interesse da criança, não alterando a competência jurisdicional.

O Código de Processo Civil, em seu art. 69, prevê a cooperação nacional entre órgãos do Poder Judiciário para a prática de atos processuais, incluindo o estabelecimento de procedimentos para a centralização de processos repetitivos e a transferência de processos e prática de atos processuais por meio eletrônico. O § 2º do referido artigo estabelece que os atos concertados entre os juízes podem consistir, entre outros, na transferência de processos para juízo preventivo.

Nesse sentido, a transferência da criança para abrigo em Comarca vizinha, mantendo-se a competência deste Juízo, configura hipótese de cooperação judicial, visando garantir a efetividade da prestação jurisdicional e o melhor interesse da criança.

Por fim, cumpre ressaltar que a inclusão no Cadastro Nacional de Adoção e a transferência para outro abrigo são medidas que visam garantir à criança o direito à convivência familiar, conforme preconiza o art. 19 do ECA, possibilitando seu encaminhamento para família substituta apta a proporcionar-lhe ambiente adequado ao seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIGUELÓPOLIS - FORÓ DE MIGUELÓPOLIS
 1ª VARA - Rua Pedro Cristino da Silva nº 1005, - Centro - CEP:
 14530-000 - Miguelópolis - SP - Telefone: (16) 3835- 1511 - E-mail:
 miguelopl@tjsp.jus.br

desenvolvimento integral.

Acolho, neste ponto, a manifestação do Ministério Público que pugnou "a fim de que a Maya seja inserida liminarmente no cadastro de adoção, evitando que ela passe pelas mesmas violações de direito da genitora" (fls. 286). Tal medida é imprescindível para romper o ciclo de violações de direitos que se perpetua nessa família, oferecendo à Maya, ainda na primeira infância, a oportunidade de crescer em ambiente saudável e propício ao seu pleno desenvolvimento.

Ante o exposto:

- 1) DETERMINO a inclusão da criança MAYA GABRIELI SOUZA VALLE nos Cadastros de Adoção, nos termos do art. 50, §8º, do ECA;
 - 2) DETERMINO a transferência da criança para o abrigo localizado na Comarca de Guará/SP, como medida de proteção, nos termos dos arts. 98, II, e 101, VII, do ECA, mantendo-se a competência deste Juízo para acompanhamento do caso, conforme art. 147, I, do ECA, c/c art. 69 do CPC;
 - 3) OFICIE-SE ao Juízo da Infância e Juventude de Guará/SP, requisitando-se manifestação de concordância com a medida de proteção atípica ora deferida. Após a juntada da manifestação de concordância do juízo em questão, OFICIE-SE à atual instituição de acolhimento para que providencie a transferência da criança no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com todos os seus pertences e documentos e OFICIE-SE à instituição de acolhimento de Guará/SP, informando sobre a transferência da criança e solicitando as providências necessárias para recebê-la, com remessa de cópia dos relatórios técnicos e do PIA;
 - 4) DETERMINO ao Setor Técnico que acompanhe a transferência da criança e apresente relatório de acompanhamento no prazo de 30 dias após a efetivação da medida.
- Cumpra-se com urgência, servindo a presente como ofício.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Int.

Miguelópolis, 20 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
 CEP: 13404-014 - Fone: (16) 3701-4469
 CNPJ 04.169.800/0001-91 - Fundação em 27-10-1997
 Inscrição Municipal de Franca - 001.503-2
 Utilidade Pública Municipal - Lei 230, 2012 de 12/04/2013
 Utilidade Pública Estadual - Lei 15.393/2013 de 13/04/2013

Ofício n.º 018/2025

Assunto: Transferência da Acolhida MAYA GABRIELE SOUZA VALLE

Referência: Processo nº 0000351-81.2023.8.26.0352

Miguelópolis, 31 de março de 2025.

INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES – IJEPAM, Organização da Sociedade Civil - OSC, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.169.800/0001-91, com sede à Rua Antônio Brasilino do Santos, número 2861, Bairro Parque Novo Mundo, Franca/SP, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, informar o que segue em relação a r. Decisão constante de fls. 299-303 dos autos supra referenciados:

Douto Magistrado, pontua-se que esta Instituição beneficente mantém, atualmente, na cidade de Miguelópolis, parceria (Lei 13.019/14) com a seara pública municipal para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), na modalidade Casa – Lar.

No referido serviço encontram-se inseridas, dentre outras crianças e adolescentes, DENISE SOUZA VALLE GONÇALVES e sua filha MAYA GABRIELE SOUZA VALLE, sendo que está última, conforme fora determinado por este Insigne Juízo, deverá ser transferida para Instituição de acolhimento diversa, localizada em Guará/SP.

Realizada tal breve contextualização, sempre de forma cooperativa, esta OSC esclarece que, no dia 25 de março de 2025, diligentemente, contatou a Instituição de Guará/SP para verificação das providências necessárias para realização da transferência da infante, nos moldes estabelecidos por este Culto Juízo.



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua José Edison de Paula Marques, 254 - Jd. Santa Cruz - SP
 CEP: 13.204-000 - Fone: (19) 344.4465
 CEP: 13.204-000 - Fone: (19) 344.4465
 Inscrição Municipal de Fronte - 024.802-0
 Inscrição Estadual de Imposto de Renda - 15.704/2011
 Inscrição Estadual de Imposto de Renda - 15.704/2011

Sendo assim, pontua-se que a coordenadora da Casa Lar de Miguelópolis/SP estabeleceu tratativas com a coordenadora da Casa Lar de Guará/SP, informando sobre a transferência e os demais aspectos pertinentes ao caso.

Diante disso, a Coordenadora do SAICA de Guará/SP solicitou informações adicionais sobre a situação, além de destacar a necessidade da tramitação orçamentária a ser articulada (considerando o custeio de tal vaga). Participaram também de tais alinhamentos, representando o Município de Guará, a Sra. Ivonete Aparecida Monteiro, em conjunto com a gestora da Assistência Social de Miguelópolis, a Sra. Raquel Regina Santos.

Frise-se que a coordenadora da Casa Lar de Guará comunicou expressamente à Sra. Raquel, ainda no dia 25 de março de 2025, sobre a importância da tramitação orçamentária para a realização da transferência da criança. A Sra. Raquel, por seu turno, retornou positivamente, informando que entrou em contato com a Sra. Ivonete e que as devidas providências seriam tomadas para garantir a efetivação do processo de transferência.

Ocorre que no dia 28 de março de 2025 a coordenadora da Casa Lar de Miguelópolis, colaborada desta OSC, foi solicitada para uma reunião que contou com a participação da Sra. Raquel - gestora da Assistência Social de Miguelópolis, Sra. Elizabeth Bueno Guimarães Ferreira - Procuradora Jurídica Municipal e Sra. Adrieli Melo Costa Buck - Diretora de Convênio e Terceiro Setor no município de Miguelópolis.

Durante tal reunião, foi então indicado que a tramitação orçamentária (custeio da vaga para a infante MAYA GABRIELE SOUZA VALLE junto ao Município de Guará) deveria ser realizado pela instituição responsável por seu acolhimento (IJEPAM), que atualmente executa o SAICA de Miguelópolis, e não pelo próprio Município.



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: J. B. de F. dos Santos 285A - Franco - SP
 CEP: 13404-012 Fone: (06) 3203-0000
 CNPJ: 06.988.800/0001-91 fundado em 27-10-2000
 Inscrição Municipal de Franco - 002.314-2
 Utilidade Pública Municipal - Lei 7630/2013, de 19/04/2013
 Utilidade Pública Estadual - Lei 92.781/2010 de 15/04/2010

Diante de tal absurda indicação, a Instituição ponderou diretamente com tais representantes que não era de sua alçada tal obrigação, vez que, apenas e tão somente é responsável pela execução direta do serviço, não por assegurar o custeio de vagas, o que foge completamente do objetivo da parceria estabelecida.

Lamentavelmente, tal argumentação não foi acatada, sendo indicado que o Município apenas realizaria tal custeio mediante expressa determinação judicial em tal sentido.

Diante de tal panorama Excelência, com toda vênica, tal posicionamento por parte das Representantes do Município de Miguelópolis deve ser refutado, visto que é absolutamente desarrazoado e desprovido de qualquer tipo de subsídio legal. O Ente público não pode se esquivar de obrigação que lhe incumbe, qual seja o cuidado e salvaguarda de seus munícipes.

Veja-se, o IJEPA é simples parceiro, via lei 13.019/14, do Município de Miguelópolis para exclusivos fins de realização de política pública (SAICA) a qual, originalmente, compete diretamente ao Poder Público. Sublinhe-se, ainda, que o IJEPA não auferir lucros/resultados com tal atuação e, por via transversa, ainda desonera o Ente Público local.

Destarte, apenas uma conclusão lógica é possível no presente caso: não é razoável exigir da entidade parceira, que emprega esforço, *know-how* e tempo, movida unicamente pelo anseio de contribuir, que a mesma ainda seja compelida a custear o acolhimento de um munícipe em local diverso, qualquer que seja o motivo de tal ocorrência. Esta obrigação, claramente, compete ao Executivo local.

Destarte, conclui-se que a Instituição IJEPA é mera parceira do Município de Miguelópolis/SP, conforme Termo de Colaboração nº002/2024, não possuindo qualquer obrigação frente as tratativas financeiras para contratação de qualquer vaga de acolhimento com demais municípios ou terceiros.



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Endereço: Rua José Edison de Paula Marques, 2862 - Jd. América - SP
 CEP: 04714-000 - Fone: (11) 4703-4563
 E-mail: ije@ije.com.br - Site: www.ije.com.br
 Inscrição Estadual: 066.609-2
 Inscrição Municipal: 15.790.2011 de 19/08/2010
 Inscrição Estadual: 15.790.2011 de 19/08/2010

Assim, pugna-se que este respeitável Juízo determine expressamente ao Município de Miguelópolis que promova os atos necessários que lhe competem no tocante a transferência da menor MAYA GABRIELE SOUZA VALLE, de forma que a r. Decisão em referência possa ser cumprida regularmente por todos os envolvidos.

Por bem devido ainda salientar que, recentemente, a coordenadora geral do IJEPAM entrou em contato com a Sra. Ivonete para compreender quais estratégias já haviam sido tomadas sobre o caso em pauta por parte do Município de Guará, sendo que lhe foi relatado que tal Município já iniciou processo e sinalizou para o Município de Miguelópolis o modelo de Termo de Referência para a contratação da vaga para a transferência. Grifa-se que também foi informado que a transferência da infante MAYA GABRIELE SOUZA VALLE somente poderá ser realizada após a finalização de contratação entre os Municípios.

Por derradeiro, o IJEPAM informa que já adotou as providências necessárias que lhe competem para o encaminhamento da menor para o Município de Guará em obediência a determinação judicial em destaque, cabendo, por hora, apenas que o Município de Miguelópolis proceda com a questão da aquisição/custeio da vaga em questão.

Nada mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

Carla Lúcia de A. da Silva

Coordenadora Adjunta - Guardiã

Instituto José Edison de Paula Marques

MPSP

Promotoria de Justiça
Miguelópolis

Vara Judicial da Comarca de Miguelópolis
Autos nº 0000351-81.2023.8.26.0352

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Trata-se de informação prestada pelo IJEPAM sinalizando que houve reunião com o SAICA de Guará para providenciar a transferência da infante **MAYA GABRIELE SOZA VALLE**, e que o Município de Miguelópolis teria que custear tal acolhimento. Ocorre que, após a coordenadoria do IJEPAM realizar reunião com a prefeitura para informar sobre determinado custeio, adveio a informação de que o ente público não irá custear a estadia de Maya.

Conforme se verifica nos diversos litígios nesta Comarca, o Município de Miguelópolis vem se esquivando de cumprir com suas obrigações legais em vários casos relacionados à Casa-Lar, deixando-a em condições precárias e inabitáveis.

Segundo o princípio da proteção integral, é dever do poder público resguardar os direitos dos infantes, especialmente os que estão em extrema vulnerabilidade, condizente com o caso em tela.

Resta claro que no artigo 4º do ECA estabelece a obrigação do município assegurar, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Desta forma, a administração pública não possui o poder discricionário frente a decisão de custear ou não a transferência da infante, sendo um dever absoluto.

Diante do exposto, o Ministério Público requer seja determinado ao Município de Miguelópolis que responda pelas despesas relativas à transferência da infante **Maya Gab**

MPSP

Promotoria de Justiça
Miguelópolis

Souza Valle ao SAICA de Guará/SP, incorrendo em multa no caso de descumprimento.

Miguelópolis, 31 de março de 2025.

JOSEPH SABA HARB

Promotor(a) de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.353.307/0001-04

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
E O MUNICÍPIO DE GUARÁ, VISANDO O
SERVICO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL DA MENOR MAYA GABRIELI
SOUZA VALLE, POR TEMPO
INDETERMINADO, ATÉ A EFETIVA ADOÇÃO,
COM A RESPONSABILIDADE DE ARCAR COM
OS CUSTOS MENSIS NO VALOR DE R\$ 8.000,00
(OITO MIL REAIS).**

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 45.353.307/0001-04, com sede localizada na Praça Vovó Mariquinha, nº 100, Bairro Centro, Cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14.530-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **JULIO FERREIRA DO CARMO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº. 28.123.146-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 200.552.458-11, residente e domiciliado nesta cidade de Miguelópolis/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.353.299/0001-04, com sede à Rua Washington Luiz, nº 1.46, no Bairro Centro na cidade de Guará, CEP 14.580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **FILIPPE FURTADO DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob nº 369.250.788-70, RG nº 45.816.540-2, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** mediante Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a formalização da cooperação entre os Municípios de Miguelópolis e Município de Guará, visando o cumprimento da decisão judicial nº 0000351-81.2023.8.26, proferida pelo Foro da Comarca de Miguelópolis, que determina o acolhimento de menor **MAYA GABRIELI SOUZA VALLE**, na instituição de acolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.353.307/0001-04

do Município de Guará, até a efetiva adoção, com a responsabilidade de arcar com os custos mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

I - Efetuar mensalmente o repasse para custeio do objeto deste Convênio, montante mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) provenientes de recursos do Município, até que a adoção seja efetivada;

II - Os valores acima referidos deverão ser depositados em conta corrente específica do Banco do Brasil utilizada para execução do presente Convênio, de titularidade do Município de Guará, até o dia 10 de cada mês, sendo

Agência: 2092-3

Conta Corrente: 21817-0

III - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução e o desenvolvimento do objeto conveniado,

V - Analisar e aprovar as prestações de contas do recurso repassado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARÁ

I - Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme determinação judicial proferida no processo nº 0000351-81.2023.8.26.0352, no que diz respeito ao acolhimento do menor, conforme as orientações do Poder Judiciário,

II - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, em consonância com a política nacional de assistência social vigente;

III - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços em que se obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Convênio,

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.353.307/0001-04

- V - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas na decisão judicial;
- VI - Fornecer informações periódicas ao MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS sobre o andamento do processo de adoção, conforme necessário;
- VI - Prestar contas ao MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, conforme cláusula oitava do presente Convênio;
- VII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- VIII - Assegurar ao MUNICÍPIO através da Equipe de Monitoramento e Avaliação juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- IX - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado a Gestora de Assistência Social **RAQUEL REGINA DOS SANTOS SILVA** como gestora do presente convênio, a quem caberá acompanhar sua execução bem como a fiscalização a fim de regular aplicação dos recursos públicos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Convênio será oficiada ao Prefeito Municipal, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os conveniados.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Este convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até a efetiva adoção da menor ou até decisão em contrário, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor mensal do presente Convênio é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação de documento comprobatório de prestação de serviços, sendo que o pagamento será efetuado até o 10 de cada mês.

O MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS será responsável pelo pagamento ao MUNICÍPIO DE GUARÁ, referente ao acolhimento da menor, de acordo com a decisão judicial, independentemente de eventuais alterações nas circunstâncias.

CLAUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO DE GUARÁ prestará contas ao MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, da seguinte forma:

O MUNICÍPIO DE GUARÁ apresentará à Gestora do Termo vinculada ao Órgão Gestor de Assistência Social, prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Administração e Finanças do Município e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).
- III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Avaliação emitirá parecer:
 - a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio.
 - b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.353.307/0001-04

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Convenção.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

CLAUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do **ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GUARÁ** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, atualizados pelos índices de remuneração das cédulas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I) Inexecução do objeto deste Convênio.
- II) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro.
- III) Não prestação de contas no prazo exigido.
- IV) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA ONZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.353.307/0001-04

Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

CLÁUSULA DOZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei (13709/2018): mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLAUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes comprometem-se a colaborar entre si, de boa-fé, para o cumprimento dos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.353.307/0001-04

deste convênio e da decisão judicial.

O presente convênio será regido pelas disposições da legislação Federal e Municipal aplicáveis, incluindo as normas de assistência social e de acolhimento de menores.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Miguelópolis-SP, 03 de abril de 2025

JULIO
FERREIRA
DO CARMO

Assinado de forma digital por PAULO
FERRAZ DO CARMO
DN: c=BRASIL, o=FERRAZ DO CARMO,
e=PFERRAZ@MUNICIPAL DE
MOCU, ou=PROTESTO
MUNICIPAL,
cn=Paulo Ferraz do Carmo, c=BR,
o=PFERRAZ DO CARMO, ou=PROTESTO
MUNICIPAL, email=PFERRAZ DO CARMO@MUNICIPAL DE MOCU

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal de Miguelópolis

Police da Rocha

FILIPPE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal de Guará

Wesley Robinson 191

Testemunha 2

Nome: Francisco R. 427

CPF: 1105.458.072-59

Adachi mels C. Buck

Testemunha 1

Nome Achuel mela Cota Buck

CPF 401400528-13